

## NOTA TÉCNICA PR/SLC Nº 25/2025

**REFERÊNCIA:** Edital nº 90032/2025.

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Subsidiar avaliação técnica no que diz respeito ao recurso apresentado pela empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, no **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, que tem por objeto o Fornecimento, transporte, carga e descarga de CAMINHÃO MUNCK E CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ DE CARGA SECA, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf nos Estados do Amapá, Ceará, Paraíba, Pernambuco (15ª/SR), Rio Grande do Norte, Tocantins, Goiás e Distrito Federal.

### 2. HISTÓRICO

Em 23/10/2025, foi impetrado recurso ao Edital nº 90032/2025 pela empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, contra a sua Inabilitação no Edital nº 90032/2025.

### 3. DAS RAZÕES

A empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS.**, formalizou recurso quanto ao atendimento dos Índices Contábeis e do Capital Social da empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, com as seguintes alegações;

#### **RECORTE DO RECURSO APRESENTADO PELA VOLKSWAGEN TRUCK & BUS**

*6. Do ponto de vista econômico-financeiro, a empresa possui patrimônio líquido de R\$ 2.821.328.276,71 ao final de 2023 e de R\$ 3.772.406.771,58 ao final de 2024, além de faturamento bruto de R\$ 20.073.299.858,00 no exercício de 2024, números que atestam de forma incontestável sua plena capacidade para assumir obrigações contratuais da presente licitação.*

*9. Somando-se os valores das propostas de todas as unidades de cada item nos quais a Recorrente foi inabilitada, alcança-se o valor de cerca de R\$ 37 milhões. Trata-se, sim, de um valor bastante relevante, contudo, ainda muito pequeno se comparado com o patrimônio líquido comprovado da empresa: 0,99%. Já em relação ao faturamento bruto, a contratação inteira representaria apenas 0,19%.*

*37. É ilógico que a VW Truck & Bus tenha capacidade econômica para atender ao Ministério da Saúde, para o registro de 3005 micro-ônibus, no valor total homologado*

de mais de R\$ 1,7 bilhões, e, ao mesmo tempo, a Codevasf lhe considere economicamente incapaz de atender a um registro de preços para 86 caminhões, ao valor de R\$ 37 milhões.

#### PEDIDOS FINAIS DA IMPUGNANTE:

45. Diante de todo exposto, buscando privilegiar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso para que se proceda à habilitação da VW Truck & Bus para os itens 1 a 12 e 14 do certame, considerando seu patrimônio líquido e capital social, ou, alternativamente, que lhe seja possibilitada a prestação de seguro-garantia.

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.111.055/0001-05, apresentou Contrarrazão ao recurso apresentado pela VOLKSWAGEN TRUCK & BUS. no Pregão nº 90032/2025, com as seguintes alegações:

#### RECORTE DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TAGUASERVICE

1.3. Constata-se que a decisão de inabilitação da RECORRENTE e a subsequente manutenção de habilitação das demais licitantes, questionadas, suscitam matéria de alta relevância técnica, notadamente quanto à interpretação e aplicação das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 10.5 do edital.

1.3. A tese da RECORRENTE recai sobre a legalidade da exigência exclusiva de índices contábeis (Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral superiores a 1), contraposta à tese da Recorrente de que o edital deveria admitir meios alternativos de comprovação, como patrimônio líquido, capital social mínimo ou garantia adicional, à luz da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018 e do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, aplicáveis de forma subsidiária à Lei nº 13.303/2016.

1.4. Por outro lado, a IMPUGNANTE, em suas contrarrazões, sustenta a regularidade e fundamentação das exigências editalícias, ancoradas na Legislação e nas normas do edital, as quais vinculam a CODEVASF à adoção de parâmetros mínimos de capacidade financeira proporcionais ao risco contratual.

1.5. Dessa forma, mostra-se imprescindível o a análise do edital de licitação como o ARCABOUÇO JURIDICO DE REGRAS sob enfoque técnico e jurídico, garantindo-se a observância da isonomia e do interesse público, sem prejuízo da competitividade e segurança jurídica do certame.

#### 5. DA ANÁLISE TÉCNICA

A empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 06.020.318/0001-10 apresentou INICIALMENTE o Índice de Liquidez Corrente (LC) com valor = 0,9, resultado esse inferior ao previsto no instrumento convocatório (= ou superior a 1).

Foi solicitado diligência na sessão pública para que a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS apresentasse esclarecimentos quanto ao resultado inferior a 1 (um) onde, após análise, não foram sanadas as inconsistências, o que levou a desclassificação da referida empresa.

## RECORTE DO ÍNDICES APRESENTADO PELA EMPRESA VOLKSWAGEN TRUCK & BUS

### Declaração dos Índices Financeiros

#### Volkswagen Truck & Bus

Com o objetivo de atender o procedimento do processo licitatório, seguem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IE) extraídos nos relatórios societários de dezembro 2024 e dezembro 2023, da VOLKSWAGEN TRUCK E BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 06.020.318/0001-10:

Onde:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Endividamento = Passivo Circulante + Passivo não Circulante / Patrimônio Líquido

Indicadores	2024	2023
Liquidez Geral	1,07	0,98
Solvência Geral	1,38	1,34
Liquidez Corrente	0,90	0,75
Índice de Endividamento	2,37	2,95

Documento assinado digitalmente  
gov.br MARIA ELISABETE FERNANDES VIEIRA  
Data: 27/05/2025 14:34:11-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**Maria Elisabete Fernandes Vieira**  
CRC SP-337191/O

Assim, conforme demonstrado que o Índice de Liquidez Corrente (LC) apresenta valor = 0,9, resultado esse inferior ao previsto no instrumento convocatório (= ou superior a 1) e que, após diligência realizada na sessão pública, não foi sanada a divergência, conclui-se que a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 06.020.318/0001-10, não atendeu as condições do subitem 10.5. do Edital 90032/2025.

Aqui faço um parágrafo de ênfase para destacar que o Edital é o instrumento convocatório que rege todo o procedimento licitatório e possui força de lei entre as partes, conforme dispõe o artigo 41 da Lei nº 14.133/2021. Assim, as condições nele estabelecidas vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, sendo obrigatória a observância integral de seus requisitos.

No caso em apreço, os índices contábeis constituem parâmetros objetivos de qualificação econômico-financeira, definidos com o propósito de assegurar que a futura contratada possua capacidade

financeira suficiente para a execução contratual. O não atendimento a tais índices caracteriza descumprimento de requisito essencial de habilitação, e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível a manutenção da habilitação impossibilitando a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS de prosseguir nas etapas subsequentes do certame, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Secretaria de Licitações e Contratos – PR-SCL, opina pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº **06.020.318/0001-10**, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025.

*Assinado eletronicamente*

**Paullo Kaique Moura Cronemberger**

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

CRC-DF: 029627/0-4